



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 14/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *“Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a mesma visa instituir proibição de ingresso no serviço público, bem como, de contratações públicas, pautada em princípio ético-jurídico, de acordo com as pretensões atuais da sociedade brasileira em repudiar a violência física, moral, sexual e psicológica contra as mulheres, o que está de acordo com a legislação pátria acerca do direito das mulheres, e que já foi analisada nessa casa, no PL 96/2026.

No aspecto material, observa-se que a própria Constituição Federal confere proteção especial às mulheres, assegurando mecanismos no âmbito doméstico, que repudiam o abuso e a violência no âmbito dos lares, tratados com detalhes na Lei Maria da Penha, Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, existindo diversas Leis Municipais nesse sentido, e que foram tidas como constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1.308.883-SP).

Quanto aos aspectos formais da propositura, verifica-se que **NÃO** se trata de matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, uma vez que nem a Constituição Federal, a Estadual, ou a Lei Orgânica Municipal, preveem que condições morais e jurídicas, para assunção de cargos, são de competência reservada do Executivo, estando de acordo, ainda, com o Tema nº 917 do Supremo Tribunal Federal.

No entanto, **ainda no aspecto formal**, quando o **inciso II do Art. 1º** prevê que tais vedações alcançam pessoas jurídicas de direito privado acaba interferindo na **autonomia patrimonial da pessoa jurídica** em relação aos sócios, contrariando, desta forma, o Art. 50 do Código Civil Brasileiro que estabelece taxativamente os casos, tendo o procedimento legislado pelo CPC, em que a pessoa jurídica será responsável por ato de seus sócios e violando a **competência privativa** que possui a **União** para legislar sobre **direito civil** estabelecida pelo inciso I do Art. 22 da Constituição Federal além de que o impedimento de contratação de pessoa jurídica configura **norma geral de licitação e contrato**, cuja competência privativa também é da União, conforme o inciso XXVII do mesmo Art. da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, efetivar penalização a partir de decisões colegiadas sem que haja menção da condição de trânsito em julgado da mesma viola, conforme inciso LVIII do Art. 5º da Constituição Federal, o **Princípio da Presunção de Inocência**.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, opina-se pela **inconstitucionalidade formal do projeto de lei** por violação ao **Pacto Federativo** (incisos I e XXVII do Art. 22) e, também **inconstitucionalidade material** por violação ao **Princípio da Presunção de Inocência**, inciso LVIII do Art. 5º, ambos da Constituição Federal.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **C5FE49A42998F46FC55260E166532008F8E7388DD5AD5D1BBEF0F56C4BA4E736**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:51

Checksum: **BB71C8EB8C56C72E1ACC690C6A1A422DBCC5494795B10E8DE11B23E48F1C380E**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **A3C2A09D8EAD10F8B432E16CCAEBDAE9D064D231573346AE87C5AE40D928BA6C**

